

OBJETIVO

Descrever o procedimento a ser seguido por instituições interessadas em aderir aos serviços prestados pela CERC, para a Admissão ao Sistema CERC (de Registro e Depósito de Ativos Financeiros) e ao Sistema CERC de Liquidação, definidos como “Sistemas mantidos pela CERC”, para fins desse Manual.

USUÁRIOS

São considerados Usuários deste Manual todas as instituições que pretendam pleitear admissão ou cadastramento nos Sistemas mantidos pela CERC.

DIVULGAÇÃO E VIGÊNCIA DESTA MANUAL

Este Manual estará disponível no endereço www.cerc.inf.br/documentos a todas as instituições que manifestarem interesse em aderir aos serviços da CERC. Sua atualização é feita a partir da necessidade de inclusões ou correções e segue o procedimento interno da CERC de revisão e aprovação, e observa o disposto na Legislação Aplicável para publicação.

DATAS DE EMISSÃO DESTA VERSÃO

07 de outubro de 2025

DATA DE VIGÊNCIA DESTA VERSÃO

07 de outubro de 2025

CONTATO

Favor entrar em contato nos casos de dúvidas ou críticas sobre as informações contidas neste Manual, enviando uma mensagem para o e-mail acesso@cerc.inf.br com o assunto “admissão”. Agradecemos antecipadamente a sua colaboração para tornar nossa documentação e nossos serviços melhores.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES APLICÁVEIS

- Regulamento dos Sistemas CERC de Registro e Depósito de Ativos Financeiros
- Regulamento do Sistema CERC de Liquidação
- Manuais de Ativos Financeiros

DEFINIÇÕES

Os termos usuais do mercado financeiro e de capitais, os de natureza jurídica e demais termos técnicos que não estão definidos nos Regulamentos dos Sistemas mantidos pela CERC ou neste Manual tem os significados geralmente aceitos na Língua Portuguesa. Os termos definidos em maiúscula têm o significado atribuído pelos Regulamentos dos Sistemas mantidos pela CERC.

ÍNDICE

OBJETIVO.....	1
USUÁRIOS.....	1
DIVULGAÇÃO E VIGÊNCIA DESTE MANUAL.....	1
CONTATO.....	1
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES APLICÁVEIS.....	1
DEFINIÇÕES.....	1
1. TIPOS DE ADMISSÃO.....	4
1.1. Admissão de Participantes dos Sistemas mantidos pela CERC	4
1.2. Cadastramento de Prestadores de Serviços	5
2. REQUISITOS PARA ADMISSÃO.....	5
2.1. Requisitos de Pessoal	5
2.2. Requisitos Operacionais.....	6
2.3. Requisitos Técnicos	7
3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.....	7
3.1. Para Agentes do Sistema CERC de Registro e Depósito de Ativos Financeiros	7
3.2. Para Prestador de Serviços do Sistema CERC de Registro e Depósito de Ativos Financeiros.....	8
3.3. Para Participantes do Sistema CLIQ	8
4. PROCEDIMENTO PARA ADMISSÃO.....	9
4.1. Obtenção de Informações e Esclarecimentos.....	9
4.2. Submissão do pedido de admissão	9
4.3. Recepção e Análise do pedido de admissão	9
4.4. Habilitação de Acesso e Cadastramento de Supervisor	10
4.5. Primeiro Acesso a um dos Sistemas mantidos pela CERC	11
5. PROCEDIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS 11	
5.1. Obtenção de Informações e Esclarecimentos para indicação de Prestador de Serviços	11
5.2. Submissão do Pedido de Cadastramento de Prestador de Serviços	11
5.3. Recepção e Análise do Pedido de Cadastramento.....	12
5.4. Cadastramento de Prestador de Serviços e Usuário Supervisor	12
6. PERFIS DE ACESSO AOS SISTEMAS MANTIDOS PELA CERC	12
7. MANUTENÇÃO DA PARTICIPAÇÃO	13

7.1. Parâmetros de Configuração de Senha.....	13
7.2. Atualização Cadastral.....	13
7.3. Cumprimento das Normas da CERC.....	13
7.4. Bloqueio do Acesso de Prestadores de Serviço	13
8. DINÂMICA GERAL DE ACESSO AO PORTAL CERC	14
9. ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO	16
10. CONTROLE DO DOCUMENTO	16
Ciclo de Revisão	16
Guarda e Retenção	16
Classificação da Segurança	16
Controle Documental.....	17
ANEXO I – ESTRUTURA DE PARTICIPANTES.....	18
ANEXO II - FUNCIONALIDADES DOS PERFIS DOS SISTEMAS CERC DE REGISTRO E DEPÓSITO DE ATIVOS FINANCEIROS	20
ANEXO III - FUNCIONALIDADES DOS PERFIS DO SISTEMA CERC DE LIQUIDAÇÃO.....	22

1. TIPOS DE ADMISSÃO

1.1. Admissão de Participantes dos Sistemas mantidos pela CERC

- A CERC adota um processo único de admissão a todos os Participantes, para fins de adesão a qualquer um dos Sistemas mantidos pela CERC, requerendo o atendimento aos requisitos dispostos neste Manual de Acesso e Participação, e realizando análises específicas com relação às atividades intrínsecas ao Participante e aos Sistemas que pretenda utilizar.
 - Os Participantes poderão, ainda, realizar o processo de Cadastramento e Indicação dos Prestadores de Serviços que atuem sob sua responsabilidade, podendo a CERC realizar análises específicas com relação às atividades intrínsecas também dos Prestadores de Serviço, conforme Legislação Aplicável.
- A admissão aos Sistemas mantidos pela CERC possibilita aos Participantes que utilizem quaisquer um dos sistemas e ambientes, de forma conjunta ou independente, à sua escolha, conforme sua elegibilidade, solicitação e a habilitação concedida.
- Uma vez habilitado, o Participante admitido se responsabiliza pela utilização dos Sistemas mantidos pela CERC, de acordo com sua atuação em cada Sistema.
- Podem ser admitidas como Participantes dos Sistemas mantidos pela CERC, as instituições e empresas relacionadas nos Regulamentos e Manuais aplicáveis, sujeitas à verificação, pela CERC, de suficiência dos documentos e informações disponibilizados pelos requerentes, eventuais checagens que a CERC realize e atendimentos aos requisitos das Normas da CERC e da Legislação Aplicável.
- As instituições interessadas em ser admitidas nos Sistemas mantidos pela CERC devem realizar solicitação conforme o procedimento definido neste Manual de Acesso e Participação;
- As instituições interessadas devem ter relação com as atividades desempenhadas nos Sistemas mantidos pela CERC que efetivamente operar, conforme as operações e as atividades especificadas nos Manuais de Ativos, e exemplificado no Anexo I deste Manual de Acesso e Participação;
- As instituições habilitadas como Participante nos Sistemas mantidos pela CERC terão acesso às funcionalidades pertinentes ao tipo de acesso solicitado, que serão vinculadas ao Supervisor indicado pela instituição, e não serão admitidos lançamentos divergentes daqueles pertinentes a habilitação selecionada, sem prejuízo das responsabilidades de segregação de atividades e atividades privativas que sejam aplicável a cada Participante nas leis e regulamentações aplicáveis.

- A admissão do solicitante como Participante para mais de um Sistema mantido pela CERC não exclui a responsabilidade deste em verificar a elegibilidade dos Ativos Financeiros para Registro ou Depósito ou sua sistemática de negociação, bem como por observar a Legislação Aplicável às atividades que desempenhar nos Sistemas mantidos pela CERC em nome próprio ou em condição que legalmente o habilite para essas atividades em nome de terceiros;
- Nos termos dos Regulamentos aplicáveis, o Diretor de Operações e o Comitê de Admissão podem solicitar esclarecimentos adicionais, condicionar, suspender ou excluir os Participantes dos Sistemas mantidos pela CERC;
- Todos os procedimentos, formalizações e solicitações descritos neste Manual de Acesso e Participação podem ser realizados via interface sistêmica ou tecnológica destinada ao *onboarding* de novos Participantes, disponibilizada pela CERC.

1.2. Cadastramento de Prestadores de Serviços

- Os Participantes titulares da admissão aos Sistemas mantidos pela CERC devem solicitar o cadastramento dos Prestadores de Serviços para atuarem sob sua responsabilidade, caso queiram conceder essa permissão, inclusive para operar em um ou mais de um dos Sistemas mantidos pela CERC;
- O cadastramento dos Prestadores de Serviços deverá seguir o procedimento definido neste Manual de Acesso e Participação.

2. REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Os Requisitos para Admissão serão verificados quando da homologação dos Participantes, por meio de testes verificados pela CERC.

2.1. Requisitos de Pessoal

Para a análise da admissão será considerado o atendimento, pela instituição requerente, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- A indicação de diretor responsável qualificado, encarregado de acompanhar as atividades da requerente, assim como verificar o cumprimento das regras e procedimentos dispostos neste Manual, demais Normas da CERC, e na Legislação Aplicável;

- A idoneidade da pessoa indicada como diretor responsável do Participante perante a CERC e da pessoa indicada como Supervisor, a ser verificada a partir da checagem se:
 - (i) as pessoas indicadas foram condenadas judicialmente em algum dos crimes previstos no Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, salvo se já determinada a reabilitação de acordo com a legislação brasileira;
 - (ii) as pessoas indicadas foram condenadas em processos administrativos instaurados pelo BCB, pela CVM ou pela SUSEP, bem como por entidades autorreguladoras no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, incluindo-se as condenações decorrentes de processos instaurados pela CERC; e
 - (iii) outros elementos que venham a ser definidos pelo Comitê de Admissão.
- A estrutura organizacional e a existência de profissionais capacitados e aptos para a operação dos Sistemas mantidos pela CERC nos quais a instituição pretenda atuar;
- O atendimento aos requisitos operacionais e técnicos definidos neste Manual de Acesso e Participação, nas demais Normas da CERC e no Portal CERC.

2.2. Requisitos Operacionais

Para o uso dos serviços da CERC, considera-se que os Participantes atendam aos seguintes requisitos operacionais:

- Ambiente físico restrito para acesso aos Sistemas mantidos pela CERC pelo Portal CERC;
- Controle de acesso aos sistemas internos que consumirão os serviços CERC por meio da API CERC (interface de sistemas), arquivo, portal ou qualquer outra forma de conexão nos termos dos Regulamentos dos Sistemas mantidos pela CERC;
- Rotinas internas ajustadas para a pronta realização dos processos e fluxos operacionais das atividades sob responsabilidade do Participante;
- Processos para guarda e recuperação, quando solicitado pela CERC, pelos órgãos reguladores ou por instâncias do poder judiciário, da documentação e informações relativas aos Ativos Financeiros objeto de Registro ou Depósito, bem como de toda a documentação requerida para o cadastramento de Usuários, Detentores e Titulares, conforme o caso;
- Plano de continuidade de negócios que identifique os responsáveis pela condução das atividades relacionadas à continuidade de atividades críticas em caso de interrupção e à retomada das atividades de forma integral, incluindo contatos e alçadas de acionamento;

- Para as Instituições Liquidantes, a comprovada titularidade de conta mantida no Sistema de Transferência de Reservas (STR); e

2.3. Requisitos Técnicos

Os requisitos técnicos para acesso aos serviços da CERC estão definidos nos Manuais Técnicos e na documentação técnica aplicável divulgada pela CERC.

Os Participantes devem ainda observar no mínimo os seguintes pontos com relação à segurança da informação:

- Guarda adequada das senhas de acessos dos Usuários;
- Guarda adequada da senha de acesso por interface de sistema (API CERC);
- Observação de permissões para acesso a sistemas próprios que tenham comunicação via interface de sistema com os Sistemas mantidos pela CERC (API CERC);
- Prontidão para comunicação e ação sobre eventos que signifiquem riscos para os sistemas, tais como:
 - Invasão;
 - Perda de senhas;
 - Desligamento de Usuários.
- Uso dos Sistemas mantidos pela CERC em ambiente seguro:
 - Ambiente de acesso controlado;
 - Preservação dos documentos de cadastro;
 - Preservação dos documentos dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e das Operações.
- Preservação da confidencialidade dos recursos dos Sistemas mantidos pela CERC, incluindo o acesso reservado à documentação de integração via sistema (API CERC).
- Estruturas e mecanismos de monitoramento e gestão dos riscos associados à utilização dos Sistemas CERC, em padrões e níveis usuais de mercado.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Para Agentes do Sistema CERC de Registro e Depósito de Ativos Financeiros

- Para formalizar o pedido de Adesão a instituição requerente deverá encaminhar à CERC as seguintes informações e documentos:

- Informações cadastrais de identificação da instituição requerente;
- Identificação do Diretor Estatutário responsável pelo relacionamento com a CERC;
- Identificação da primeira pessoa indicada na qualidade de Supervisor de Agente;
- Cópia digital do Contrato Social ou Estatuto Social registrado da instituição; e
- Cópia digital de documentos que comprovem os poderes de representação dos signatários ou responsáveis pelo pedido de admissão (e.g. ata de eleição, termo de posse ou procuração).

3.2. Para Prestador de Serviços do Sistema CERC de Registro e Depósito de Ativos Financeiros

- Termo de Indicação do Prestador de Serviços, conforme dados requeridos pela CERC.

3.3. Para Participantes do Sistema CLIQ

- Para formalizar o pedido admissão, a instituição requerente que deseje atuar como Participante CLIQ, nos termos do Regulamento CLIQ, deverá encaminhar à CERC as seguintes informações e documentos:
 - Informações cadastrais de identificação da instituição requerente;
 - Identificação do responsável pelo relacionamento com a CERC;
 - Identificação da primeira pessoa indicada na qualidade de Supervisor;
 - Para Participantes CLIQ do tipo Agente de Liquidação previsto no Regulamento CLIQ, indicação de Instituição Liquidante.
 - Cópia digital do Contrato Social ou Estatuto Social registrado da instituição; e
 - Cópia digital de documentos que comprovem os poderes de representação dos signatários do pedido de admissão (e.g. ata de eleição, termo de posse ou procuração).

Para as Instituições Liquidantes:

- Verificação da autorização para funcionamento da Conta de Liquidação e/ou Conta de Reservas Bancárias no Banco Central do Brasil, com identificação numérica da conta; e
- Conclusão do processo de qualificação junto ao Sistema CLIQ para essa atuação.

4. PROCEDIMENTO PARA ADMISSÃO

- O presente procedimento admissão é aplicável aos seguintes Participantes:
 - Agentes, dos Sistemas CERC – AF, de Registro e Depósito de Ativos Financeiros, nos termos de seu Regulamento.
 - Participantes CLIQ, do Sistema CLIQ, nos termos de seu Regulamento.

4.1. Obtenção de Informações e Esclarecimentos

- A instituição interessada em aderir aos Sistemas mantidos pela CERC poderá consultar os Regulamentos e os Manuais vigentes em www.cerc.inf.br/documentos;
- Em caso de dúvidas, a instituição interessada poderá encaminhar mensagem para acesso@cerc.inf.br com o assunto “Admissão”.

4.2. Submissão do pedido de admissão

- A instituição interessada na sua admissão aos Sistemas mantidos pela CERC deverá verificar seu enquadramento prévio nos critérios estabelecidos nas Normas da CERC;
- Atendidos os critérios, a instituição deverá preparar o conjunto de informações e documentos requeridos, indicados neste Manual de Acesso e Participação e encaminhá-los digitalmente à CERC.
- A CERC poderá disponibilizar às instituições requerentes, funcionalidades tecnológicas digitais complementares e alternativas para a submissão das informações e formalização de termos relacionados ao pedido de admissão, observados seus conteúdos, exigências e responsabilidades referidas nesta seção.

4.3. Recepção e Análise do pedido de admissão

- A área responsável da CERC receberá o pedido de admissão e utilizará o conjunto de documentos e/ou informações para realizar as análises pertinentes;
- Caso exista alguma não conformidade, a CERC entrará em contato com a instituição remetente para eventuais esclarecimentos, correções e complementos, inclusive quando tais diligências forem necessárias apenas para a operação em um dos Sistemas mantidos pela CERC que a instituição tiver interesse em se habilitar;
- Estando o conjunto completo e correto, o pedido de admissão será submetido às análises de conformidade da instituição e das pessoas identificadas no pedido de admissão para a habilitação na referida modalidade de admissão;
- A CERC fará a análise do pleito, com base no conjunto de informações, dados e documentos fornecidos pelo requerente, inclusive podendo fazer uso de mecanismos

tecnológicos de verificação dessa conformidade para a otimização de seus trabalhos, e admitirá ou não a instituição requerente, podendo ainda solicitar mais informações à instituição, antes de concluir a sua análise;

- Uma vez admitido o Participante, a área de Operações providenciará os devidos cadastramentos e habilitações, informando a decisão à instituição admitida.
- Caso o Participante não seja admitido, a CERC comunicará a instituição interessada para providências;
- A instituição que tiver a admissão indeferida poderá recorrer em até 15 (quinze) dias da comunicação da decisão por meio de apresentação de recurso para o Comitê de Admissão, na forma do Regulamento aplicável. Para tal, a instituição deverá enviar uma defesa do pleito, e eventuais complementos ou correções do conjunto de documentos previamente encaminhados, para a CERC, que fará o devido direcionamento.
- Na análise de instituições representantes de Fundos de Investimento, a CERC observará:
 - A atribuição dos administradores para contratar o Sistema CERC na qualidade de Agente, nos termos da Legislação Aplicável.
 - A atribuição dos gestores para contratar o Sistema CERC na qualidade de Prestador de Serviço indicado pelos Agentes nos termos da Legislação Aplicável.
 - A indicação inequívoca do Fundo de Investimento ou Classe como Pagador da CERC para a emissão de faturas, sem prejuízo das obrigações financeiras do Agente definidas no Regulamento.
 - Na análise, a CERC verificar a relação das instituições com o Fundo por meios digitais, e casos distintos serão decididos conforme poderes específicos apresentados à CERC.

4.4. Habilitação de Acesso e Cadastramento de Supervisor

- Caso admitida, a instituição deverá aderir ao Regulamento, Manuais, Tabelas de Preços, demais Normas da CERC aplicáveis aos Sistemas que desejar operar, através da formalização, inclusive mediante anuência e assinatura via funcionalidades digitais, do Termo de Aceite, cujo conteúdo observará o modelo disponibilizado pela CERC;
- Após o direcionamento do Termo de Aceite à CERC, e, se aplicável, Termo de Indicação de Prestador de Serviços, com o adequado preenchimento do cadastro e da indicação do diretor responsável e Supervisor, bem como envio da documentação acima descrita, a instituição requerente será habilitada;
- O Usuário Supervisor será formalmente responsável pelo cadastramento, gestão e atribuição de funcionalidades a Usuários nos Sistemas CERC;
- Quando da habilitação da instituição como Participante de algum dos Sistemas mantidos pela CERC, o diretor responsável receberá comunicação do evento;

- Quando do cadastramento do Usuário Supervisor, este receberá mensagem indicativa do evento com solicitação de criação da senha de acesso.

4.5. Primeiro Acesso a um dos Sistemas mantidos pela CERC

- O Usuário Supervisor designado na formalização do pedido de admissão, ao receber a mensagem informando o seu cadastramento e solicitando a definição de sua senha de acesso ao Portal CERC, deverá acessar o *link* e proceder a atualização de sua senha, nos termos dos Parâmetros para Configuração de Senha;
- Isto feito, poderá fazer o primeiro acesso ao Portal CERC;
- Demais orientações relevantes para uso dos Sistemas mantidos pela CERC estão contidas nas Normas da CERC e no Portal CERC.

5. PROCEDIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS

- Os Prestadores de Serviço são Participantes para fins do Sistema CERC nos termos de seus respectivos Regulamentos.

Para solicitação de cadastramento de Prestadores de Serviços, nas hipóteses e na forma do Regulamento aplicável e deste Manual de Acesso e Participação, o titular da admissão deverá solicitar à CERC o referido cadastramento, e formalizá-lo a partir do Termo de Indicação de Prestador de Serviços, podendo a CERC estabelecer que este processo seja realizado a partir de funcionalidades tecnológicas e digitais, observados os conteúdos, exigências e responsabilidades referidas nesta seção

5.1. Obtenção de Informações e Esclarecimentos para indicação de Prestador de Serviços

- O Participante admitido interessado em indicar Prestador de Serviços para atuar em um ou mais de um dos Sistemas mantidos pela CERC sob sua responsabilidade poderá consultar maiores informações nos Regulamentos e Normas da CERC vigentes em: www.cerc.inf.br/documentos;
- Em caso de dúvidas, o interessado poderá encaminhar mensagem para admissao@cerc.inf.br com o assunto “Cadastramento”.

5.2. Submissão do Pedido de Cadastramento de Prestador de Serviços

- O Participante admitido interessado em indicar um Prestador de Serviços e solicitar sua adesão aos Sistemas mantidos pela CERC deverá formalizar Termo de Indicação observando a formalística adequada e as alçadas pertinentes, e encaminhar à CERC na forma definida pela CERC.

- O Participante admitido que indicar o Prestador de Serviços deverá manter em sua posse os documentos indicados no Termo de Indicação ou neste Manual de Acesso e Participação e disponibilizá-los em caso de qualquer solicitação da CERC.

5.3. Recepção e Análise do Pedido de Cadastramento

- A CERC receberá o Termo de Indicação de Prestador de Serviços, e poderá pedir ao Participante que o tenha indicado a apresentação de documentos complementares, para garantir a completude e a propriedade do conjunto de informações fornecidas, bem como procederá à realização de análises pertinentes;
- Caso exista alguma não conformidade, a CERC entrará em contato com o remetente para eventuais esclarecimentos, correções e complementos, inclusive considerando eventuais funções específicas a serem exercidas pelos Prestadores de Serviço, nos termos dos Regulamentos e demais Normas da CERC aplicáveis;
- Estando o conjunto de informações e documentos completo e correto, a CERC providenciará os devidos cadastramentos e habilitações.

5.4. Cadastramento de Prestador de Serviços e Usuário Supervisor

- Mediante conjunto de documentos validados, a CERC fará o cadastramento do Prestador de Serviços nos Sistemas CERC, com o preenchimento do cadastro e da indicação do diretor responsável e do primeiro Usuário Supervisor indicado no pedido de cadastramento. O Usuário Supervisor será responsável pelo cadastramento e gestão de Usuários Operadores nos Sistemas CERC;
- Quando do cadastramento do Usuário Supervisor, este receberá mensagem indicativa do evento com solicitação de atualização da senha de acesso.

6. PERFIS DE ACESSO AOS SISTEMAS MANTIDOS PELA CERC

- Os Perfis de Acesso aos Sistemas mantidos pela CERC se referem ao conjunto das permissões e funcionalidades disponíveis ao Usuário ou grupo de Usuários de um Participante, e são customizáveis pelo Supervisor.
- Os Participantes deverão indicar Supervisor com o qual mantenha vínculo profissional.
- O Supervisor é responsável formal, nos termos do Regulamento, por:
 - Manter no máximo um outro usuário Supervisor adicional habilitado na respectiva instituição Participante, sujeito às penalidades do Regulamento.
 - Fornecer dados dos Usuários que estão autorizados a acessar os Sistemas mantidos pela CERC;

- Incluir, alterar, customizar, bloquear ou desbloquear Usuários e seus Perfis nos Sistemas mantidos pela CERC, inclusive especificando ou restringindo atividades para operação em cada um dos Sistemas, conforme desejado e conforme customizações possíveis disponibilizadas pela CERC;
 - Gerenciar o uso da interface entre sistemas (API CERC); e
 - Supervisionar os acessos aos Usuários que venha a indicar.
- Sem prejuízo das responsabilidades acima descritas, é facultado ao Supervisor a criação de outros Usuários Supervisores apenas com as funcionalidades obrigatórias do perfil, identificado no sistema como “supervisor de acessos”, conforme indicado nos Anexos de II a IV.

7. MANUTENÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Parâmetros de Configuração de Senha

- Os Usuários dos Sistemas mantidos pela CERC receberão link para cadastro de senha, que deve atender aos seguintes parâmetros:
 - Ser obrigatoriamente alfanumérica, contendo letras e números;
 - Conter 10 (dez) ou mais caracteres;
 - Conter até 20 (vinte) caracteres; e
 - Conter 01 (um) ou mais caracteres especiais.

7.2. Atualização Cadastral

- O Participante deverá manter sempre atualizados todos os dados relativos ao processo de admissão, seus e de eventuais Prestadores de Serviços indicados, conforme o caso, bem como dos Usuários, Detentores e Titulares cadastrados nos Sistemas mantidos pela CERC.

7.3. Cumprimento das Normas da CERC

- Os Participantes dos Sistemas mantidos pela CERC deverão atender aos requisitos e obrigações definidas nos Regulamentos e Manuais e Normas da CERC aplicáveis às suas atividades nos respectivos Sistemas. Os casos de descumprimento serão avaliados pela CERC e poderão culminar na aplicação das penalidades previstas no Regulamento.

7.4. Bloqueio do Acesso de Prestadores de Serviço

- O Participante responsável por um Prestador de Serviço deverá, em sendo o caso, promover o bloqueio imediato do Prestador de Serviços que apresente falhas ou inconsistências no uso dos Sistemas mantidos pela CERC ou no cumprimento do disposto nos Regulamentos e Normas da CERC, sem as devidas medidas corretivas, sob a pena de ser suspenso ou excluído pela CERC;

- O bloqueio do acesso do Prestador de Serviços aos Sistemas mantidos pela CERC pode ocorrer ainda:
 - Por descadastramento do Prestador de Serviços, realizado a pedido do Participante que o tenha indicado; ou
 - No caso da suspensão ou exclusão do Participante que o tenha indicado, o que só produzirá efeitos em relação ao Sistema, Detentores e respectivas Carteiras ou Contas deste Participante suspenso ou excluído a que o Prestador de Serviços esteja associado.
- A CERC poderá bloquear o acesso de Usuários credenciados pelos Prestadores de Serviços, sempre que tal medida se mostrar necessária para proteção da integridade de seus Sistemas.

8. DINÂMICA GERAL DE ACESSO AO PORTAL CERC

- O acesso ao Portal CERC é feito no endereço www.portal.cerc.inf.br.
- Uma vez acessado o Portal CERC, são requeridos o CPF e a senha do Usuário previamente cadastrado.
- A senha deve ter sido inicializada quando do recebimento da mensagem de boas-vindas, enviada pelo respectivo Sistema mantido pela CERC no momento do cadastramento do Usuário.
- O cadastramento dos Usuários é feito por:
 - Supervisor do respectivo Participante, quando se tratar do perfil de Operador e, quando for o caso, Supervisor de Acessos, delegado pelo Supervisor indicado para fins dos Regulamentos aplicáveis;
 - Operador da CERC, quando se tratar do perfil de Supervisor de Participante;
 - O Portal CERC dispõe de funcionalidade para reemissão de senha (“Esqueci minha senha”);
 - Com seu acionamento, o Usuário requisitante recebe uma nova mensagem para indicação da nova senha, que deve ser definida em até 24 (vinte e quatro) horas;
- A navegação nos Sistemas mantidos pela CERC é configurada conforme o Perfil do Usuário (Supervisor ou Operador) e a natureza do Participante que representa, apresentando apenas as transações e funcionalidades às quais este deve ter acesso para estrita execução de suas funções, envolvendo informações das Carteiras, Contas ou Funções e Sistema sobre os quais tem permissão ou elegibilidade para atuar;

O bloqueio de usuários não altera a condição de Participante da instituição perante a CERC.

- Entre outras razões, o acesso pode ser bloqueado por tentativas sucessivas com a senha errada. Neste caso, o Usuário deve solicitar o desbloqueio a quem concedeu seu acesso – Supervisor ou Supervisor de Acesso do Participante que representa ou Operador CERC;
- O atendimento a Usuários é feito por meio de tela específica no Portal CERC (opção “Suporte CERC”) ou por meio do envio de mensagens ao endereço suporte-operacoes@cerc.inf.br.

9. ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO

A atualização do Manual de Acesso e Participação ocorrerá sempre que necessário, pela identificação, por exemplo, de um aspecto não considerado ou alguma definição defasada.

A proposta de atualização, a partir de alguma sugestão recebida de instituições ou colaboradores, é submetida para aprovação da Diretoria Executiva e demais aprovações previstas na Legislação Aplicável.

10. CONTROLE DO DOCUMENTO

Ciclo de Revisão

Este Manual deve ser revisado no mínimo quando da atualização dos Regulamentos quando ligados à Participação nos Sistemas mantidos pela CERC.

Guarda e Retenção

Este Manual está disponível na página: www.cerc.inf.br/documentos.

Classificação da Segurança

Uso público.

Controle Documental

CRIAÇÃO REVISÃO REVOGAÇÃO			
Versão Anterior	Versão Atual	Data da Aprovação	Ref. De ATA/Aprovação
1.8	2.0	07/10/2025	Diretor estatutário responsável
Diretoria Responsável		Área Responsável	
Jurídico e Pessoas		Jurídico de Negócios	
PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES			
Alterações: » Revisão da versão aprovada pelo BCB na autorização da CERC para a atividade de depósito centralizado e liquidação, para adequação à Res. BCB 304, uniformização com o Regulamento vigente e pendência das autorizações sujeitas à Comissão de Valores Mobiliários.			
Inclusões: » N/A			
Revogações: » N/A			

ANEXO I – ESTRUTURA DE PARTICIPANTES

O Sistema CERC de Registro e Depósito admite na qualidade de Agentes, dentre outros, os seguintes conjuntos de instituições, exemplificativamente relacionadas com as Classes de Ativos Financeiros adotadas pelos Manuais de Ativos do seu Regulamento:

	SISTEMA CERC DE REGISTRO E DEPÓSITO DE ATIVOS FINANCEIROS Instituições elegíveis a Agente	
	Registro	Depósito
Recebíveis de Arranjos de Pagamento	• Instituições Credenciadoras; • Subcredenciadores; • Financiadores; • Não Financeiras; • Outras instituições que venham requerer Acesso, conforme admitidos pela Legislação Aplicável aprovados pela CERC	• N/A
Contratos e Instrumentos Financeiros	• Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB; • Outras instituições que venham requerer Acesso, conforme admitidos pela Legislação Aplicável aprovados pela CERC	• Como “Emissores de AF”, as Instituições Financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central e produtores rurais; • Como “Custodiantes de AF”, as Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, e outras instituições que venham requerer Acesso, conforme admitidos pela Legislação Aplicável aprovados pela CERC.
Direitos Creditórios e Títulos Mercantis	• Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB; • Empresas simples de crédito; • Outras instituições que venham requerer Acesso, conforme admitidos pela Legislação Aplicável aprovados pela CERC	• Como “Emissores de AF” as Instituições Financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central; • Como “Custodiante” de AF, as Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, e outras instituições que venham requerer Acesso, conforme admitidos pela Legislação Aplicável aprovados pela CERC.
Obrigações e Coobrigações de Instituições Financeiras	• Instituições Financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central; • Outras instituições que venham requerer Acesso, conforme admitidos pela Legislação Aplicável aprovados pela CERC.	• Como “Emissores de AF” as Instituições Financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central; • Como “Custodiante” de AF, as Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Outras instituições que venham requerer Acesso, conforme admitidos pela Legislação Aplicável aprovados pela CERC.

O Sistema CERC de Liquidação admite na qualidade de Participantes CLIQ, dentre outros, os seguintes conjuntos de instituições, relacionadas conforme as classificações adotadas pelo Regulamento do Sistema CERC de Liquidação:

	Sistema CERC de Liquidação
Instituição Liquidante	• Instituições Financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central detentoras de Contas de Liquidação no STR; • Outras instituições que venham requerer Acesso, conforme admitidos pela Legislação Aplicável aprovados pela CERC.
Agente de Liquidação	• Participantes de IOSMFs, em nome de quem são geradas obrigações e direitos de liquidação. • Outras instituições que venham requerer Acesso, conforme admitidos pela Legislação Aplicável aprovados pela CERC.

ANEXO II - FUNCIONALIDADES DOS PERFIS DOS SISTEMAS CERC DE REGISTRO E DEPÓSITO DE ATIVOS FINANCEIROS

AGENTE SISTEMA CERC DE REGISTRO E DEPÓSITO			
ATRIBUIÇÃO E FUNCIONALIDADE	SUPERVISOR	OPERADOR	OPERADOR VISUALIZADOR
Obrigatória	• Cadastrar e conceder acesso a Operadores de sua instituição ou CNPJs que façam parte de sua instituição; • Bloquear e desbloquear Operadores; • Editar e inativar Operadores; • Criar e manter Carteiras; • Associar Prestadores de Serviços previamente cadastrados pela CERC a Carteiras sob sua responsabilidade; • Consultar informações; • Solicitar Certidão; • Parametrizar indicadores; • Monitorar o uso adequado do sistema.	• Solicitar Avaliação; • Solicitar Registro ou Depósito de Ativos Financeiros; • Solicitar a Emissão de Ativos Financeiros no Sistema CERC de Depósito • Solicitar lançamento de Operações ou Ônus; • Consultar informações para a Conciliação • Solicitar Atualização de Informações; • Autorizar ou recusar Registros e Atualizações de Informações solicitadas por Prestadores de Serviços; • Consultar informações para a Conciliação • Consultar informações; • Solicitar Certidão; • Atualizar informações de Clientes no Sistema CERC de Depósito	EXCLUSIVAMENTE VISUALIZAÇÃO
Opcional	• Cadastrar e conceder acesso a Operadores de sua instituição ou CNPJs que façam parte de sua instituição; • Bloquear e desbloquear Operadores • Editar e inativar Operadores • Criar e manter Carteiras; • Parametrizar indicadores; • Monitorar o uso adequado do sistema; • Cadastrar, alterar controlar lista de endereços de IP (<i>Internet Protocol</i>) com permissão de acesso; • Especificar Operadores para determinada Conta ou Função no Sistema CERC de Depósito.	• Consultar informações;	EXCLUSIVAMENTE VISUALIZAÇÃO
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
ATRIBUIÇÃO E FUNCIONALIDADE	SUPERVISOR	OPERADOR	OPERADOR VISUALIZADOR
Obrigatória	• Cadastrar e conceder acesso a Operadores de sua instituição; • Bloquear e desbloquear Operadores; • Editar e inativar Operadores; • Criar e manter Carteiras; • Associar Prestadores de Serviços previamente cadastrados pela CERC a Carteiras sob sua responsabilidade; • Consultar informações; • Solicitar Certidão; • Parametrizar indicadores; • Monitorar o uso adequado do sistema.	• Solicitar Avaliação; • Solicitar Registro ou Depósito de Ativos Financeiros; • Solicitar a Emissão de Ativos Financeiros no Sistema CERC de Depósito • Solicitar lançamento de Operações ou Ônus; • Solicitar Atualização de Informações; • Autorizar ou recusar solicitações de Registro, Depósito e Atualizações de Informações solicitadas por Prestadores de Serviços; • Consultar informações; • Consultar informações para a Conciliação • Solicitar Certidão; • Atualizar informações de Clientes no Sistema CERC de Depósito	EXCLUSIVAMENTE VISUALIZAÇÃO

Opcional	• Cadastrar e conceder acesso a Operadores de sua instituição; • Bloquear e desbloquear Operadores • Editar e inativar Operadores • Criar e manter Carteiras; • Parametrizar indicadores; • Monitorar o uso adequado do sistema; • Cadastrar, alterar controlar lista de endereços de IP (<i>Internet Protocol</i>) com permissão de acesso; • Especificar Operadores para determinada Conta ou Função no Sistema CERC de Depósito.	• Consultar informações; • Solicitar Certidão.	EXCLUSIVAMENTE VISUALIZAÇÃO
----------	---	--	--------------------------------

ANEXO III - FUNCIONALIDADES DOS PERFIS DO SISTEMA CERC DE LIQUIDAÇÃO

PARTICIPANTES CLIQ SISTEMA CERC DE LIQUIDAÇÃO		
ATRIBUIÇÃO E FUNCIONALIDADE	SUPERVISOR	OPERADOR
Obrigatória	• Cadastrar e conceder acesso a Operadores de sua instituição; • Bloquear e desbloquear Operadores; • Editar e inativar Operadores; • Informar e alterar dados relacionados à Conta no STR, se aplicável; • Consultar informações; • Monitorar o uso adequado do Sistema.	• Incluir Transações para Liquidação; • Realizar confirmação ou rejeitar Transações para Liquidação; • Alterar o tipo de liquidação a que uma Transação será processada; • Consultar informações.
Opcional	• Incluir Transações para Liquidação; • Realizar confirmação ou rejeitar Transações para Liquidação; • Alterar o tipo de liquidação a que uma Transação será processada; • Consultar informações.	